

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 160/2023.

OBJETO: Autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel a Moto Clube Macanudos e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 160, de 2023, é de iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel a Moto Clube Macanudos e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente Interino desta Comissão que se autodesignou relator.

2. Fundamentação:



De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi corrigido o número da Matrícula do imóvel objeto de doação, conforme preceituou a Emenda n.º 1, devidamente aprovada.

O artigo 1º foi corrigido a fim de desmembrar as informações do imóvel objeto da doação, na forma de incisos e alíneas, seguindo o padrão de normas vigentes que tiveram o mesmo desiderato.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 160, de 2023, e respectiva Emenda n.º 1 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Autodesignado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 160/2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de imóvel que especifica ao Moto Clube Macanudos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993 e por intermédio de escritura pública o imóvel identificado no parágrafo único deste artigo para o Moto Clube Macanudos, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.140.714/0001-26, com sede na Rua Açucenas, n.º 148 do bairro Jardim, nesta cidade de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput do artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado no Lote 1 da Quadra 16 do Bairro Kamaiurá, com uma área de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados),

II – registrado sob a Matrícula n.º 54.424 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido em 24 de novembro de 2023;

IV – O imóvel a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

a) frente: com 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua Itaobi;

b) fundos: com 12,50 m (doze vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua Itamapiranga;

c) lateral esquerda: com 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com a Rua Amanaporanga; e



d) lateral direta: com 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com o Lote 2.

Art. 2º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do Moto Clube Macanudos.

Art. 3º Fica a entidade donatária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **01/04/2024 15:44:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.2844.4549.U57R.4488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7B.398** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 73/2024**

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA, CPF: 547.91*.*6-*2**, em **01/04/2024 - 15:36:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z0.5E36.713U.9219.2820



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

